

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 03 de 12
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Mikika Leitão**

PROJETO DE LEI Nº 790 /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a adaptar ou instalar, no mínimo, um de seus provedores para atendimento às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere este artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, *shopping centers*, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como sua atividade principal.

Artigo 2º. Os estabelecimentos especificados no artigo anterior, caput e parágrafo único, devem afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

”Lei Estadual nº ____ / ____

m. l.

Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.”



Artigo 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade do PROCON-PB, que aplicará aos infratores as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I – Notificação;
- II – Advertência;
- III – Multa, no valor de 500 UFR-PB;
- IV – Cassação da inscrição estadual respectiva.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem crescendo nas últimas décadas a preocupação de governos e da sociedade com a elaboração de políticas públicas e instituição de leis voltadas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida. A idéia básica é criar um paradigma de inclusão social, tornando a sociedade um lugar viável de convivência entre pessoas de todos os tipos de inteligência na realização de seus direitos, necessidades e potencialidades.

Segundo o Censo do IBGE de 2000, existem no Brasil 24,6 milhões de portadores de necessidades especiais, o que corresponde a 14,5% da população. No Nordeste, esse percentual atinge a marca de 16,8%, sendo razoável supor que a Paraíba tem idêntica estatística, isto é, cerca de 620 mil paraibanos são pessoas nessas condições.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a vida daqueles que têm dificuldades de locomoção, motivadas por qualquer forma de redução de sua mobilidade, fazendo com que se torne obrigatório a presença de pelo menos um provador adaptado em cada estabelecimento comercial que explora o ramo de comercialização de roupas e vestuários.

m. l.

Apesar de muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção ao assunto, faz-se necessário que o espaço seja dotado da devida segurança e decência, numa demonstração de consciência às necessidades de bem-estar dessas pessoas.

Este projeto de lei, uma vez aprovado, e em vista do seu elevado alcance, gerará um custo insignificante aos empresários, mas conferirá dignidade sem preço aos destinatários.

Isto posto, contando com o acolhimento a este projeto, antecipo o agradecimento aos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 08 Março de 2012



MIKIKÁ LEITÃO
Deputado Estadual (PSL)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 790/12
Em 19/03 /2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03 /2012
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/03 /2012.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03 /2012
Graciele Alencar
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANUSCA MOTTA
Em 27/03 /2012

Deputado
Presidente

Aprovado em () Turno
Em / / 2012.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia / /2012
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 790/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Mikika Leitão.
RELATOR: Dep. Francisca Motta

P A R E C E R 781 /2011.

I - RELATÓRIO

A Comissão da Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 790/2012**, da lavra do Deputado Mikika Leitão, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

Apresenta-se para análise técnica e emissão de parecer, proposição de iniciativa do Dep. Mikika Leitão, cabendo a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição.

O objetivo da proposição sob apreço é "Dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências.

A matéria é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista que já existe no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 9.138, de 27 de maio de 2010, contendo o mesmo objeto da matéria em exame, o que torna-se prejudicada, tendo em vista que sua aprovação implicará numa redundância extrema, além de um incentivo a uma inflação jurídica inaceitável.

Ante ao exposto, recomendo o Arquivamento da proposição, uma vez que identifiquei uma Lei já existente, como mostro no meu voto, acima elencada.

Por último, após análise da matéria, rendo-me ao que dispõe o princípio constitucional, ofertando o voto pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 790/2012, em face da existência de Lei sobre o mesmo tema, e, cuja cópia segue anexa.

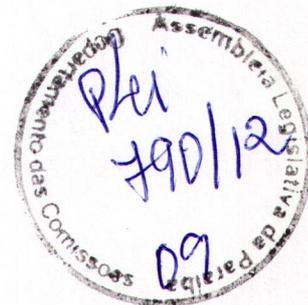
É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2012.


DEP. Francisca Motta
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 790/2012, em face de Lei já existente, sobre o mesmo tema, cópia em anexo

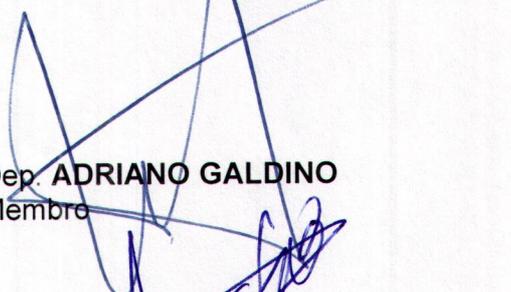
Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

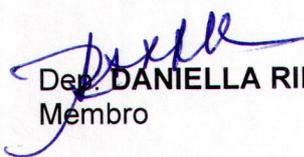
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

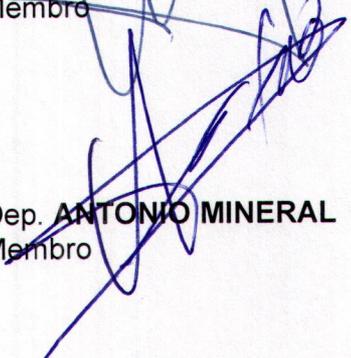
Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/03/12

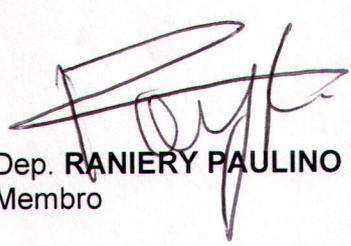

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta Data

28/05/10

Vera Lucia da

Assessoria Especial de Registro de Atos e
Legislação - Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.136

, DE 27 DE

AUTORIA: DEPUTADOIVALDO MORAES



Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provadores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba obrigados a adaptar provadores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se aplicará nos imóveis com 02 (dois) ou mais provadores disponíveis ao usuário.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador